

**INSTRUÇÃO Nº 182, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997 e suas alterações, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00099284/2021-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração da categoria da Autorização de Serviço nº 0368, de BENILSO BRIGAGÃO CPF \*\*\*\*\*551-49 (profissional autônomo) a BENILSO BRIGAGÃO 2710555149 MEI CNPJ 14.502.244/0001-87 (pessoa jurídica), para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolas do Distrito Federal (STCE/DF).

Parágrafo único. A versão atualizada da Autorização de Serviço, está disponível no processo SEI em referência e será enviada para o endereço eletrônico (E-mail) informado pelo autorizatório.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

**RETIFICAÇÃO**

Na portaria nº 31 de 08/03/2024 publicada no DODF nº 52 de 15/03/2024, ONDE SE LÊ "...Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00033575/2023-96...", LEIA-SE "...Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00023678/2023-48..."

**DIREÇÃO GERAL ADJUNTA**

**INSTRUÇÃO Nº 183, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no §4º do art. 11 da Instrução nº 731/2012-Detran/DF, e no §2º do art. 16 da Resolução nº 927/2022-Contran, nos termos do processo SEI nº 00055-00030361/2023-68, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa AB TRAN - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 17.917.353/0001-53, localizada na AVENIDA PARANOÁ QUADRA 17 CONJUNTO 9 LOTE 06 SALA 201 - PARANOÁ, BRASÍLIA/DF, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º A renovação é válida até a próxima convocação em 2025.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**ATA Nº 1239**

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do Colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00007071/2022-99	PNH8203	CJ02024263	ARQUIVAMENTO
00113-00021674/2022-01	NFW3929	CJ01468968	ARQUIVAMENTO
00113-00021672/2022-12	NFW3929	CJ01423329	ARQUIVAMENTO
00113-00021670/2022-15	NFW3929	CJ01425682	ARQUIVAMENTO
00113-00021669/2022-91	NFW3929	CJ01447685	ARQUIVAMENTO
00113-00021665/2022-11	NFW3929	CJ01468968	ARQUIVAMENTO
00113-00016704/2022-50	JKB7323	CJ01608497	ARQUIVAMENTO
00113-00008823/2022-39	QNY5753	CJ00880974	ARQUIVAMENTO
00113-00010250/2022-11	REM7E79	CJ02038287	ARQUIVAMENTO
00113-00010236/2022-18	PRV1169	CJ02013336	ARQUIVAMENTO

00113-00010232/2022-21	RED1J10	CJ01284310	ARQUIVAMENTO
00113-00010208/2022-92	PBM1670	CJ01779563	ARQUIVAMENTO
00113-00010207/2022-48	PBM1670	CJ01757146	ARQUIVAMENTO
00113-00010193/2022-62	REE2J23	CJ02014936	ARQUIVAMENTO
00113-00010156/2022-54	RNI6H23	CJ02315390	ARQUIVAMENTO
00113-00010155/2022-18	RFE9I50	CJ02490352	ARQUIVAMENTO
00113-00010082/2022-56	PBS1475	CJ01860044	ARQUIVAMENTO
00113-00004263/2022-43	PBL1827	CJ01818073	NÃO PROVIMENTO
00113-00002932/2022-42	QQM5A65	KP00792354	NÃO PROVIMENTO
00113-00004280/2022-81	QTQ8241	CJ01853435	NÃO PROVIMENTO
00113-00002589/2022-36	PBL7G53	CJ01886204	NÃO PROVIMENTO
00113-00002578/2022-56	PBX7330	CJ02283912	NÃO PROVIMENTO
00113-00002510/2022-77	PAE6273	CJ01449826	NÃO PROVIMENTO
00113-00002511/2022-11	PAE6273	CJ01608013	NÃO PROVIMENTO
00113-00002512/2022-66	PAE6273	CJ01608273	NÃO PROVIMENTO
00113-00002513/2022-19	PAE6273	CJ01776182	NÃO PROVIMENTO
00113-00008052/2022-80	PAD5942	CJ01104115	NÃO PROVIMENTO
00113-00008049/2022-66	PAD5942	CJ01317606	NÃO PROVIMENTO
00113-00008041/2022-08	PAD5942	CJ01486315	NÃO PROVIMENTO
00113-00007552/2022-02	PBG0974	CJ02131293	NÃO PROVIMENTO
00113-00007544/2022-58	JFF6005	KP00739681	NÃO PROVIMENTO
00113-00007543/2022-11	FIV1947	CJ02209354	NÃO PROVIMENTO
00113-00021654/2022-22	RBO1D10	CJ02466141	NÃO PROVIMENTO
00113-00021650/2022-44	RBO1D10	CJ02469829	NÃO PROVIMENTO
00113-00016711/2022-51	PRX2510	CJ02731988	NÃO PROVIMENTO
00113-00002396/2022-85	JKG1351	CJ01893183	NÃO PROVIMENTO
00113-00008925/2022-54	OIW8336	CJ00962799	NÃO PROVIMENTO
00113-00009233/2022-23	PIO2055	CJ02467975	NÃO PROVIMENTO
00113-00009781/2022-53	PBS1475	CJ01860044	NÃO PROVIMENTO
00113-00011706/2023-33	PAB5770	YE02163154	NÃO PROVIMENTO
00113-00012758/2023-27	JID0854	YE02046430	NÃO PROVIMENTO
00113-00000173/2024-45	QEI9374	Y001509375	NÃO PROVIMENTO
00113-00004195/2024-84	SGX4B93	YE02234864	NÃO PROVIMENTO
00113-00010206/2022-01	PBM1670	CJ01524078	NÃO PROVIMENTO
00113-00010154/2022-65	QUU4C74	CJ02615036	NÃO PROVIMENTO
00113-00011526/2023-51	PBV7720	YE02154571	NÃO PROVIMENTO
00113-00011597/2023-54	SGR3F11	YE02104899	NÃO PROVIMENTO
00113-00008119/2022-86	PAD5942	CJ01281529	NÃO PROVIMENTO
00113-00021681/2022-03	PAN0F16	CJ02814193	NÃO PROVIMENTO
00113-00022664/2022-85	OGA3813	CJ03010760	NÃO PROVIMENTO
00113-00017340/2022-25	REH4G48	FC00015828	NÃO PROVIMENTO
00113-00021038/2022-71	PAF9F09	CJ02840045	NÃO PROVIMENTO
00113-00008075/2022-94	JHH8428	CJ02345640	NÃO PROVIMENTO
00113-00014343/2022-15	FDL2546	CJ01645032	NÃO PROVIMENTO
00113-00008150/2022-17	JEK0031	CJ02357854	NÃO PROVIMENTO
00113-00002378/2023-84	PAV5456	YE02050893	NÃO PROVIMENTO
00113-00004478/2024-26	PAS8646	YE02220848	NÃO PROVIMENTO
00113-00010690/2022-61	PRK4999	CJ00918512	NÃO PROVIMENTO
00113-00010692/2022-50	QMX5E34	CJ02415468	NÃO PROVIMENTO
00113-00010756/2022-12	QQV1J42	CJ02415504	NÃO PROVIMENTO
00113-00010763/2022-14	MLM6730	KP00740355	NÃO PROVIMENTO
00113-00010969/2022-44	OCT4007	CJ02472048	NÃO PROVIMENTO
00113-00011056/2022-45	PBD8665	CJ02446784	NÃO PROVIMENTO
00113-00011057/2022-90	PBD8665	CJ02444849	NÃO PROVIMENTO
00113-00011074/2022-27	JHE7851	CJ02583643	NÃO PROVIMENTO
00113-00011078/2022-13	JHE7851	CJ02453747	NÃO PROVIMENTO
00113-00011259/2022-31	JGK6904	CJ02472386	NÃO PROVIMENTO
00113-00011327/2022-62	IVM0D05	CJ01930560	NÃO PROVIMENTO
00113-00011338/2022-42	PQE0975	CJ02425684	NÃO PROVIMENTO
00113-00011851/2022-33	PAF9923	CJ02478134	NÃO PROVIMENTO
00113-00005831/2022-23	HLV5144	CJ01963224	NÃO PROVIMENTO
00113-00005828/2022-18	BEN0457	CJ01959791	NÃO PROVIMENTO
00113-00005816/2022-85	PAA1588	CJ02082434	NÃO PROVIMENTO
00113-00005798/2022-31	OVS3030	CJ02098493	NÃO PROVIMENTO
00113-00005794/2022-53	PAE6273	CJ02264117	NÃO PROVIMENTO
00113-00000100/2022-91	OVO1758	CJ02349259	NÃO PROVIMENTO
00113-00000554/2022-62	PBI6H50	CJ02149185	NÃO PROVIMENTO
00113-00000560/2022-10	REF6J90	CJ01846551	NÃO PROVIMENTO
00113-00000703/2022-93	PBI6H50	CJ01755336	NÃO PROVIMENTO
00113-00000913/2022-81	JKL6128	CJ00887793	NÃO PROVIMENTO
00113-00000916/2022-15	OZV3657	CJ02073774	NÃO PROVIMENTO
00113-00000918/2022-12	JKL6128	CJ01991683	NÃO PROVIMENTO
00113-00000919/2022-59	JKL6128	CJ02092467	NÃO PROVIMENTO

00113-0000955/2022-12	OZV3657	CJ02322240	NÃO PROVIMENTO
00113-00005328/2022-78	QQH9B45	CJ01992045	NÃO PROVIMENTO
00113-00005332/2022-36	QQH9B45	CJ02096930	NÃO PROVIMENTO
00113-00005336/2022-14	QXC0380	CJ02183444	NÃO PROVIMENTO
00113-00005339/2022-58	PAR6464	CJ02218126	NÃO PROVIMENTO
00113-00005429/2022-49	FGL6H69	CJ02300595	NÃO PROVIMENTO
00113-00005451/2022-99	PRT0422	CJ02390061	NÃO PROVIMENTO
00113-00005452/2022-33	PRT0422	CJ02400901	NÃO PROVIMENTO
00113-00005481/2022-03	QUF2581	CJ02014459	NÃO PROVIMENTO
00113-00004248/2022-03	LMD5190	CJ01876870	NÃO PROVIMENTO
00113-00004249/2022-40	LMD5190	CJ01950068	NÃO PROVIMENTO
00113-00004250/2022-74	DTC8236	CJ02202384	NÃO PROVIMENTO
00113-00004260/2022-18	PBL1828	CJ01606911	NÃO PROVIMENTO
00113-00004261/2022-54	PBL7313	CJ02145797	NÃO PROVIMENTO
00113-00003685/2022-00	PBW6195	CJ01993361	NÃO PROVIMENTO
00113-00003678/2022-08	PUX3594	CJ02057587	NÃO PROVIMENTO
00113-00003631/2022-36	DSX8326	CJ02058663	NÃO PROVIMENTO
00113-00003522/2022-19	PLY7J77	CJ01847144	NÃO PROVIMENTO
00113-00003521/2022-74	PLY7J77	CJ01853142	NÃO PROVIMENTO
00113-00003437/2022-51	GSV2187	CJ01855470	NÃO PROVIMENTO
00113-00003436/2022-14	REC8A38	CJ02331915	NÃO PROVIMENTO
00113-00007651/2022-86	QWW8276	CJ01676562	PROVIMENTO
00113-00007564/2022-29	PBX9037	CJ02323197	PROVIMENTO
00113-00007060/2022-17	NGZ7979	CJ01529729	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 26, inciso XVI, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, e com fulcro nos artigos 217 a 234 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 00015-00009966/2022-58, instituída pela Portaria nº 20 de 25 de abril de 2023, publicada no DODF nº 79, de 27 de abril de 2023, pág. 42, e prorrogado pelas Portarias nº 68, de 22 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 240, de 26 de dezembro de 2023, pág. 29, e Portaria nº 11, de 19 de fevereiro de 2024 publicada no DODF nº 34, de 20 de fevereiro de 2024. a prorrogação é a contar de 21/04/2024, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 18, de 02 de abril de 2024, publicada no DODF nº 64, de 04 de abril de 2024, página 54 e 55, na tabela, ONDE SE LÊ: "...Data em fevereiro de 2024...", LEIA-SE: "...Data em março de 2024...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 74, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Institui o regulamento dos Espaços Culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade a definição de regras de uso e funcionamento dos Espaços Culturais geridos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, assim como nortear e disciplinar a conduta e participação dos usuários e colaboradores em projetos, ações, atividades e programas realizados nesses locais.

Art. 2º Os Espaços Culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa são destinados à formação, à informação e ao fomento de multiexpressões e linguagens artísticas, em especial no que tange à educação, formação, informação e fomento da arte e cultura, abrangendo toda a cadeia produtiva cultural do Distrito Federal. Tem como vocação a formação em caráter permanente e continuado, a pesquisa e criação cultural e artística, a convivência e o lazer comunitário. Está voltado em especial ao atendimento e

valorização da juventude e minorias do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

Art. 3º Os Espaços Culturais têm como princípios:

I - apresentar a diversidade das expressões culturais, o pluralismo de ideias e as inovações artísticas e culturais;

II - possibilitar a democratização, o acesso aos bens e serviços culturais e o desenvolvimento cultural e artístico do país;

III - promover o fomento à produção, à difusão e à circulação do conhecimento e de bens culturais;

IV - promover uma agenda local, regional, nacional e internacional.

Art. 4º Os Espaços Culturais abrangidos por este regulamento são:

I - Biblioteca Nacional;

II - Biblioteca Pública de Brasília

III - Casa do Cantador;

VI - Centro Cultural 3 Poderes;

V - Centro de Dança

VI - Cine Brasília;

VII - Complexo Cultural de Samambaia;

VIII - Complexo Cultural de Planaltina;

IX - Concha Acústica;

X - Espaço Cultural Renato Russo;

XI - Espaço Oscar Niemeyer;

XII - Memorial dos Povos Indígenas;

XIII - Museu de Arte de Brasília;

XIV - Museu do Catetinho;

XV - Museu Nacional da República;

XVI - Museu Vivo da Memória Candanga e

XVII - Eixo Cultural Ibero-Americano.

#### CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS

##### Seção I

##### Dos Horários de Funcionamento

Art. 5º Os horários de funcionamento administrativo, de serviços ou departamentos específicos e de abertura ao público estão definidos pela Portaria nº 77, de 28 de Abril de 2022.

Art. 6º O horário de funcionamento dos espaços poderá ser alterado em razão de datas comemorativas, mudanças nas condições de funcionamento do equipamento cultural, eventos, projetos, ações culturais e outros motivos, a critério do servidor gestor, após autorização do Subsecretário do Patrimônio Cultural, junto ao setorial de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 7º da citada portaria nº 77/2022.

Art. 7º Qualquer alteração nos horários deverá ser divulgada previamente, nas redes sociais dos espaços e fisicamente nos locais de atendimento ao público.

Art. 8º Os espetáculos, shows e demais programas devem ser iniciados rigorosamente no horário determinado, admitida a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. A entrada do público após o início do espetáculo, apresentação ou programa ficará a critério dos responsáveis por sua organização.

##### Seção II

##### Do Acesso às Áreas dos Espaços Culturais

Art. 9º As áreas que constituem os espaços são divididas em áreas restritas e áreas comuns.

Art. 10. O acesso às áreas restritas são permitidas somente a servidores e funcionários dos Espaços Culturais, apenas com autorização prévia por parte dos servidores e após identificação à equipe de segurança.

Art. 11. Entrada nas áreas comuns dos Espaços Culturais é, em regra, livre e gratuita, podendo haver restrições em eventos específicos, cujo acesso poderá incidir cobrança eventual.

Art. 12. Os visitantes poderão acessar todas as áreas comuns disponíveis até o horário de abertura/fechamento do espaço previsto para aquele dia específico.

Art. 13. Os Espaços Culturais contabilizarão os ingressos dos frequentadores para fins de estatística.

##### Seção III

##### Das Normas de Segurança

Art. 14. O ambiente interno e externo do Espaço Cultural poderá ser monitorado via ronda e sistemas de monitoramento eletrônico para garantir a segurança.

Art. 15. As portas de emergência só devem ser abertas quando houver necessidade ou com autorização do servidor gestor;

Art. 16. O usuário que, por quaisquer motivos, causar danos a bens ou à infraestrutura de qualquer um dos Espaços Culturais ou que testemunhar atos danosos deverá informar imediatamente o ocorrido à administração.

Art. 17. É proibido tocar objetos expostos, sobretudo objetos de acervo, a não ser que haja autorização expressa em contrário.

Art. 18. É proibido portar quaisquer objetos que possam representar risco às pessoas, aos bens e à infraestrutura dos Espaços Culturais.

Art. 19. Menores de 12 anos de idade deverão estar acompanhados dos seus pais ou dos responsáveis legais.

Art. 20. É proibido transitar com skate, patins, patinete, bicicletas e afins nos ambientes internos dos Espaços Culturais, exceto em áreas compatíveis e mediante expressa autorização do servidor gestor.